



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

PROJETO DE LEI N. 008/2020

SÚMULA: AUTORIZA O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS, PENSÕES, GRATIFICAÇÕES E CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDOS RESPECTIVAMENTE, AOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E CONSELHEIROS TUTELAR, NÃO ENQUADRADOS NAS HIPÓTESES DA LEI Nº 1.702/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o reajustamento, na importância de 4,71% (Quatro vírgula setenta e um por cento) para o exercício de 2020, nos vencimentos, proventos, pensões, gratificações e contraprestação pecuniária devida, respectivamente aos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e Conselheiros Tutelares, não enquadrados nas hipóteses da Lei Municipal nº 1.702/2020 respeitados os prazos insculpidos na Legislação Municipal e art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Ficam excetuados ao reajustamento mencionado no *caput*, os servidores lotados nos cargos do magistério, haja vista, o reajustamento através do piso nacional do pela Lei Municipal nº 1.703/2020, por instrumento próprio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos e data base retroativa a 01 de fevereiro de 2020.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres edis,

Trata-se de Projeto de Lei correspondente a reajuste/recomposição salarial anual, aos vencimentos, proventos, pensões, gratificações e contraprestação pecuniária devida, respectivamente aos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e Conselheiros Tutelares respectivamente, excluídos e observados os servidores com remuneração já recomposta e aqueles que compõem o quadro do magistério já que estes já tiveram suas legislações aprovadas.

Com isso, aproveita para renovar os votos de estima e consideração, e acreditamos que com a aprovação do respectivo projeto estaremos atingindo o direito ao reajuste dos salários dos Secretários Municipais, no âmbito de seus subsídios.

É a justificativa.

Assaí 11 de fevereiro de 2020.

ACÁCIO SECCI

Prefeito Municipal